LEI Nº 2.068 De, 28 de setembro de 1999.

QUE ESTABELECE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO PERIÓDICA, DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS E AUDIOLÓGICOS NAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a realização de exames periódicos oftalmológicos e audiológicos nos alunos matriculados nas Unidades Escolares, pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Quando for detectada qualquer anomalia que possa comprometer o bom aproveitamento escolar, no que tange a deficiência visual e auditiva que possa inviabilizar a compreensão e o entendimento escolar, a Administração Pública Municipal assume o ônus para oferecer o tratamento gratuito objetivando recuperar as deficiências detectadas e se necessário, fornecendo quando for o caso, óculos e aparelhos auditivos.

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Saúde e Bem Estar Social, adotarão todas as medidas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento no disposto da presente Lei.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Para emitir parecer.
Em 19/10/99
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Secretaria de Governo

OFÍCIO GP Nº 254 /99.

Itaguaí, 15 de outubro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei 2068 de 28 de setembro de 1999 de autoria do eminente Vereador Carlos Kiffer, encaminhado à Sanção deste Executivo.

Cabe-me como Chefe do Executivo Municipal zelar pelas Comunidades de Itaguaí, de forma a compatibilizar os recursos municipais à realidade existente.

Entendo que o Projeto do Eminente Vereador Carlos Kiffer é de largo alcance social, porém não temos como disponibilizar mais recursos, pois, já vimos realizando atendimento desta monta no Município, o que me leva a vetá-lo, porém, expressando meu contentamento pela atuação do nobre Edil.

Ao ensejo reitero a V. Exa. protestos de estima e distinta consideração

= JOSÉ SAGÁRIO FILHO =
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

Excelentíssimo Senhor Vereador
DR. LUIZ ORLANDO DA CONCEIÇÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal

Devolva

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇ
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Para emitir parecer.
Em 19/10/99

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Secretaria de Governo

Razões do Veto oposto ao Projeto de Lei 2068 de 28.09.99,de autoria do Vereador Carlos Kiffer.

Conquanto resulte evidente o elogiável propósito do Projeto de Lei em exame, não me é possível sancioná-lo pela absoluta falta de recursos e por já haver no Município programa semelhante, sendo que, no momento estamos em fase de assinatura de Convênio com a União, visando ao atendimento de deficiência visual na criança.

Além dos fatos já apontados, há, ainda, invasão de competência, pois o Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que Convênio não precisa de autorização, porquanto faz parte da Administração Municipal.

São estes, Sr. Presidente e Edis os argumentos e suportes fáticos de que me valho para opor o meu autógrafo no Veto ao Projeto de Lei "Sub examen", sem embargo dos elogiáveis propósitos que norteiam a sua apresentação.

= JOSÉ SAGÁRIO FILHO =
Prefeito Municipal